



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 502/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS TRANSITÓRIAS REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 472/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei, com caráter transitório, seguirá normas da Lei Federal nº 14.113/2021, notadamente do seu artigo 14.

Art. 2º. É compromisso do município ofertar educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos valores humanos.

Art. 3º. A investidura nas funções de Direção das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios estabelecidos e definidos nesta Lei.

Art. 4º. O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Educação, que preverá todos os esclarecimentos e informações para que todos os interessados possam participar.

Art. 5º. Para participar do processo seletivo o candidato deverá preencher integralmente, sob pena de indeferimento da candidatura, os seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em Educação, outra licenciatura afim ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Possuir curso de planejamento e Gestão Educacional;

III – Experiência comprovada de dois anos de docência no magistério;
IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ser filiada a partidos políticos e não ocupar cargo eletivo;

VII – Residir no município de Diamante há pelo menos dois anos.

Parágrafo Único. Em caso do descumprimento dos incisos IV, V ou VI no curso do mandato, o gestor poderá perder o cargo, mediante devido processo legal.

Art. 6º. A inscrição do candidato se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do Formulário de Inscrição, disponibilizado na Secretaria de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, título de eleitor e PIS/PASEP);

III – *Curriculum Vitae* com link do *Curriculum lattes*, com cópias dos comprovantes (diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em docência ou gestão escolar;

V – Apresentação de um Plano de Gestão Escolar.

Art. 6º. O processo seletivo ocorrerá em duas etapas:

I – Avaliação do Curriculum;

II – Entrevista.

§ 1º. A avaliação e entrevista será realizada por uma comissão constituída por três membros com elevada experiência na educação, nomeada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º. A entrevista versará sobre a experiência profissional do candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função de Diretor Escolar;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

§ 3º. A não entrega de toda documentação exigida, a desistência, ou o não comparecimento à entrevista implicará em eliminação automática.

Art. 7º. O resultado das etapas do processo seletivo será declarado observando o melhor curriculum e a melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão, devendo ser lavrado ata ao final de todo o procedimento.

Art. 8º. O candidato (a) aprovado (a) será nomeado e designado por ato do prefeito, devendo ser este empossado imediatamente ao cargo para o qual concorreu.

Art. 9º. O escolhido cumprirá mandato até 31 de dezembro de 2024 e será sucedido nos termos da Lei Municipal nº 472/2022, permitida sua recondução ao cargo.

Art. 10. Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 472/2022, pelo período de vigência desta norma, ficando permitido o início do processo de escolha através de eleição dos gestores escolares nos termos da legislação mencionada, em período anterior.

Art. 11. Esta Lei contém normas transitórias e entra em vigor na data da sua publicação, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2024.

Diamante- PB em 29 de setembro de 2023.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL